

SEARA NOVA

NÚMERO 21

Março 1923

APELO À NAÇÃO

Gravíssima situação do país.—Urgência extrema de se começar a obra de reorganização nacional.—Governação excepcional indispensável, com o apoio e cooperação de todos os portugueses.

Cumpre-nos acentuar, primeiramente, que o plano de providências proposto neste apelo o submetemos a toda a Nação, com o desejo de concorrermos para o seu fortalecimento e prosperidade, sem preterições a excluir nenhum esforço de partidos, colectividades, ou homens que possam e queiram efectivar, ajudar ou apoiar a sua execução. Por outro lado, as pessoas que o assinam não teem espirito messianista; sabem que a Nação é que se ha-de salvar a si mesma; cumpre, porém, que alguém dentro dela tome a iniciativa de exprimir as necessidades e aspirações do País.

No ponto onde se acham as adversidades e infortúnios de Portugal, por todos os lados se reconhece a urgência extrema de que a República seja dirigida por um *Governo Nacional* com todas as condições especiais para que lhe seja possível, sem os embaraços práticos achados pelos ministérios comuns, não só lançar as bases de toda a reorganização indispensável, mas também conseguir que nela cooperem leal e pacificamente — cada qual no seu campo de acção pública ou privada — todos os portugueses, sejam quais forem as suas ideas politicas, religiosas e sociais.

Um dilema sério está diante da nação.

Continuar a vida do Estado e do país como até agora seria marchar depressa para a bancarrota, para a carestia insuportável, para a miséria extrema, para as convulsões mais graves, sendo impossível Portugal sair dêste abismo com a plenitude do seu dominio e soberania. Arriscar-se-iam os seus destinos, com naufrágio das próprias classes possuidoras, quanto mais das restantes.

Realizar, em unica opposição possível a tudo isso, a grande reforma administrativa, fiscal, bancária, económica, social e educativa, que este organismo doente exige para entrar na saúde e na actividade próspera e feliz, é fazer uma operação melindrosa, para a qual é tão necessária a firmeza e prudência do operador, como a coragem e paciência do enfermo.

Esta nação livre e cheia de tradições gloriosas não hesitará finalmente em seguir o segundo caminho: o do esforço reorganizador e do sacrificio patriótico. Ela quererá e saberá cumprir nobremente a sua missão no mundo, estando-lhe seguro o éxito pela história e pela natureza, uma vez que proceda com rapidez e com vigor.

Adiante propomos o programa de governação extraordinária que, em nosso entender, deveria ser posto em execução por um *ministerio nacional*, que o Sr. Presidente da República, interpretando as sumas necessidades de Portugal e os maiores desejos do país, e conseguindo tréguas dos partidos, podesse constituir em circunstâncias tão graves.

É evidente que ele seria irrealizável e a salvação pública impossível, sem que um tal governo exercesse, durante certo período, poderes excepcionais e amplos. O melhor meio para isso consistiria em lhe serem concedidos estes pelo Congresso, com adiamento das sessões pelo praso indispensavel.

Apelamos para a vontade reflectida da Nação, para o patriotismo dos seus representantes e para a previdência de certas classes que devemos mencionar por situações especiais.

Reconhecem os funcionários do Estado e das corporações administrativas que as subvenções não resolvem o problema da vida, porque são excedidas pelos preços e pelos ágios e tendem a sepultá-los nas ruínas do Tesouro e do país. Facilitem ou aceitem com disposições justas as reduções de quadros e de logares, na hora da reforma geral capaz de assegurar aos que desejem ou devam sair os meios de vida e colocações onde sejam úteis a si mesmos, a suas famílias e à sua pátria.

As classes medianas e liberais, vitimadas por tantas calamidades, prestarão de certo a sua força moral ao programa que apresentamos. Este quer salvá-las e defendê-las com justiça, porque são o eixo do equilibrio social.

Desejamos que a nossa voz seja ouvida pelas classes operárias, onde tantas multidões lutam com fortes adversidades nesta crise. Também já elas sabem que não podem resolver o seu problema pelos maiores salários, na ruína crescente do país. Reconhecirão pacificamente que apenas podem salvar-se com todos os outros elementos sociais na solidariedade, no trabalho e na produção, com reformas económicas e financeiras que olhem para todos os lados ao mesmo tempo.

Contamos com a boa reflexão das classes possuidoras. Considerem que nos actuais declives estão perdendo pelos

câmbios, pela dívida pública e pelos estragos da ordem ameaçada nos seus fundamentos, aquilo que teem ainda em seu poder e os próprios ganhos que vão tendo no afundamento da nação. É sensato ceder uma boa parte para uma operação que salve o resto e garanta novos aumentos reais. Aceitem uma justiça que vem da necessidade e conduz ao bem.

Mas, no fim, a todos os portugueses clamamos: *Trata-se da salvação de Portugal!*

Programa governativo de reorganização nacional

I — Política geral

1.º — Organização de um ministério nacional de salvação pública.

2.º — Uso de faculdades excepcionais pelo poder executivo, durante o período necessário para se lançarem as bases da reorganização nacional.

3.º — Governação dominada pela máxima tolerância religiosa, política e social, e pela idéa de reunir a família portuguesa na solidariedade efectiva e no esforço patriótico.

4.º — Redução dos ministérios a oito.

5.º — Subordinação imediata da instrução pública à necessidade de concorrer melhor para a transformação económica e para o robustecimento da raça.

6.º Reorganização da força pública terrestre e marítima, tendo em vista:

a) que a todas as nações assiste o dever de terem as suas instituições militares no mais elevado grau de preparação para serem utilizadas conforme as necessidades fundamentais da política externa e interna—conservação da integridade do território nacional, satisfação dos compromissos internacionais e manutenção e defesa da ordem pública.

b) que às despesas feitas com a força pública deve corresponder um proporcional grau de eficiencia dos organismos militares, de modo que o país possa comportar os encargos da sua dotação;

c) que os planos gerais de reorganização da força pública, formulados pelas repartições técnicas competentes, terão pois de ser feitos nos limites impostos pelas circunstâncias económicas do país e com a segura garantia de um rendimento máximo.

7.º Apêlo prático aos portugueses residentes em países estrangeiros, especialmente no Brazil e na América do Norte, para uma cooperação organizada e efectiva: a) na restauração de Portugal; b) na realização progressiva dos seus destinos.

8.º Estabelecimento de um regime de emigração que ligue à Patria os emigrantes e os seus filhos, por meio de protecções, propagandas e escolas.

9.º Manutenção da aliança inglesa; estreitamento dos laços com o Brazil; união moral dos povos latinos.

II — Finanças

Política financeira geral

1.º Manifestação franca da verdade financeira e económica ao país, sem retaliações políticas, pondo-se em dia os serviços gerais e especiais da estatística e da contabilidade.

2.º Política de reforma financeira, de equilíbrio orçamental, de economia nos gastos gerais, locais e particulares, de saneamento monetário, de reorganização bancária, de regulação cambial e de baixa progressiva nos preços.

3.º Governação norteada por estas verdades:

a) Se, para o que era e é em si mesmo ruinoso, o Estado, além das suas receitas comuns, gastou 1.300.000 contos, 90.000 dos quais em ouro, e tende ainda a gastar quatro, cinco ou mais centenas de milhares de contos por ano, é absolutamente necessário que elle não mais dispenda nisto estas grandes verbas do crédito possível, mas também que animosamente as empregue durante algum tempo na formação útil da nova economia da metrópole e das colónias.

b) Se, as classes possuidoras, além de terem o monopólio da propriedade rústica e urbana, da agricultura e da indústria, dentro de um círculo jurídico e aduaneiro, ainda têm o do capital mobiliário, sendo muito mais de um milhão de contos em dinheiro, no país e fóra d'elle; e se as disponibilidades em acção contínua são empregadas importantemente nas operações de especulação, de agiotagem, de jogatina cambial e de exportação do ouro, desorganizando a vida de uma pátria, é positivo também:

Que se tem de sair finalmente dessa grave desordem do direito, por um esforço nobre e tenaz;

Que por uma intervenção directa e indirecta do Estado, sem lesão nenhuma, antes com benefício real de todos, se podem e devem mover daí, por novas condições orgânicas, outras centenas de milhares de contos, em função constante e livre, para o campo das applicações reparadoras e productivas.

5.º Restabelecimento da confiança pela força moral da acção financeira, acompanhada da económica, sem o que seria irrealizável a política do crédito público e no fim o próprio programa de reconstituição.

Política orçamental

1.º — Reforma das despesas do Estado, dos corpos administrativos e dos organismos que dependem daquêles e destes, constituindo-se para isso comissões especiais e tendo-se em vista:

a) reorganizar os serviços públicos e reduzir os quadros de funcionários civis e militares ao indispensável, fixando-lhes os vencimentos suficientes, sem faltarem os meios de vida aos separados.

b) facilitar na agricultura, na indústria e no comércio da metrópole e das colónias, aos que disso necessitarem, iniciativas, campos de acção e colocações adequadas, assegurando-lhes também preferências nos serviços novos de actividade económica do Estado, que forem organizados com receitas especiais;

c) reduzir ao mínimo necessário as representações e comissões no estrangeiro e as suas respectivas despesas.

2.º — Extinção sistemática dos *deficits* de todas as explorações directas do Estado e dos corpos administrativos, podendo só por circunstâncias invencíveis deixar-se de cobri-los com a elevação dos preços e das tarifas.

3.º — O orçamento extraordinário do Estado, durante o período da reorganização nacional, será custeado, por via de regra, com recursos do crédito, compreendendo as verbas que se destinem;

a) às reparações anormais, instalações, melhoramentos e desenvolvimentos respeitantes aos serviços autónomos do Estado e às restantes obras públicas;

b) ao abastecimento da população;

c) ao fomento agrícola, á reforma agrária, ao povoamento e colonização da metrópole;

d) ao aumento da produção indígena e da colonização portuguesa nas possessões ultramarinas;

e) a quaisquer outros serviços de reconstituição económica.

4.º — O orçamento ordinário do Estado compreenderá as restantes despesas públicas, tendo-se em vista nivelá-las com as receitas normais.

Política fiscal

1.º — Concurso da riqueza adquirida, especialmente a de guerra, por uma contribuição especial, durante certo período, ou por um empréstimo forçado, ou por ambas as formas, para a obra da restauração do país.

2.º — Conservação transitória dos impostos actuais, com as modificações precisas, agravando-se o do registo por título gratuito e declarando-se o Estado herdeiro além do 4.º grau.

3.º — Reforma tributária, com aplicação ulterior, para estabelecimento definitivo do moderno imposto de rendimento, desenvolvendo-se este nas seguintes bases:

a) divisão dos rendimentos em cédulas dos prédios urbanos, dos valores mobiliários, do comércio, indústria e artes e ofícios, e dos ordenados, salários e pensões;

b) imposto complementar de rendimento, modificando-se o actual em harmonia com a ideia e a forma dos impostos cedulares;

c) as taxas máximas recairão nos rendimentos do capital; as médias nos de capital e trabalho combinados; e as mínimas nos de simples trabalho acima de certos limites;

d) desagravamentos especiais para o mínimo de subsistência e para os encargos de família.

4.º — Modificação do regime tributário das corporações administrativas, segundo as exigências da nova política fiscal do Estado, separando as finanças deste e daquelas, salvo na cobrança de alguns impostos.

5.º — Constituição das «régies» simples e interessadas que forem necessárias e convenientes para o aumento das receitas do Estado, com vantagens para o público.

6.º — Adopção definitiva da pauta máxima e mínima e negociação de tratados e convenções de comércio, conciliando as exigências do fisco, da produção e do consumo.

7.º — Organização prática da defesa fiscal do Estado.

8.º — Reforma e unificação da contabilidade pública.

Política do crédito público

1.º — A dívida flutuante (compreendida a que figura como débito especial do Tesouro ao Banco emissor), não poderá ser aumentada além de certa cifra, nem depois de certo período curto, que será determinado na execução da política orçamental.

2.º — Os restantes créditos necessários, durante a reorganização, para despesas públicas, serão, portanto, conseguidos por meio de empréstimos consolidados.

3.º — Recurso a créditos externos temporários para fornecimentos de artigos de primeira necessidade e reforço da política monetária e cambial.

4.º — Operações financeiras externas em formação de reservas de ouro no estrangeiro, para os objectivos da mesma política e em liquidação oportuna dos adiantamentos britânicos e das reparações de guerra.

5.º — Empréstimos internos em consolidação progressiva da dívida flutuante e especial do interior e criação de disponibilidades para o fomento e restauração.

Política bancária

Reforma dos bancos emissores, da Caixa Geral de Depósitos e do regime dos bancos, das casas bancárias, das Caixas Económicas e das Bolsas, tudo subordinado a estas necessidades instantes de reconstrução nacional:

a) superintender o Estado reorganizador em todo o mercado do dinheiro, dos câmbios e dos valores mobiliários;

b) submeter á politica da moeda e dos câmbios a actividade das instituições de crédito;

c) canalizar todos os possíveis recursos dos capitais, reservas, depósitos e créditos das mesmas instituições para o trabalho natural, prático e util da economia nacional, e muito particularmente para a expansão da lavoura e da colonização na metrópole e no ultramar;

d) Sujeitar, portanto, a concessão e uso do crédito bancário a condições normais de que resulte, pela própria distribuição das disponibilidades, a redução progressiva dos elementos e negócios parasitários.

Política monetária e cambial

1.º — Política fixa de valorização progressiva da unidade monetária, cuja quebra legal apenas será admissível, quando indispensável, depois de se estabilizar o câmbio relativamente próximo do par.

2.º — Economia no uso da nota pela reforma do regime dos cheques e pelo estabelecimento de câmaras de compensação.

3.º — Fixação da riqueza mobiliária no país:

a) impedindo a expatriação de fortunas através da Banca e da Exportação.

b) atraído o ouro português pelas vantagens especiais que se derem ao seu emprêgo e pela confiança na reconstituição nacional.

4.º — Admissão transitória da função inspectora de câmbios, em obediência aos seguintes fins:

a) diminuir a especulação cambial e mercantil, fazendo derivar as disponibilidades para destinos úteis, com vantagens do verdadeiro comércio bancário e comum;

b) dirigir absolutamente para as necessidades do Tesouro e da Economia Nacional os valores-ouro da exportação, das remessas dos emigrantes e dos juros e dividendos de portugueses.

5.º — Estabelecimento de uma Caixa de Conversão, no Banco Emissor, conforme as regras seguintes:

a) A Caixa será independente. Nos seus recursos não poderá ter ingerência o Governo.

b) Serão entregues á Caixa todas as reservas de valores de ouro que para os fins dela o Estado possa reunir devidamente no país. O Estado dotará a Caixa com os outros recursos adequados.

c) Serão creadas reservas de ouro no estrangeiro até onde fôr conveniente e possível, com a base do que existir na Caixa e com as disponibilidades de empréstimos e créditos que sejam negociados fóra do país com tais objectivos;

d) a Caixa emitirá, em troca de moedas, notas, créditos e valores estrangeiros, obrigações de ouro garantidas pelo Banco Emissor, com a taxa adequada, reembolsáveis em ouro em um ou dois anos;

e) a Caixa comprará e venderá moedas e divisas estrangeiras, promovendo, em valorização gradual do escudo, sucessivas estabilizações provisórias do câmbio, até se chegar à definitiva;

f) a Caixa administrará o *Fundo de Amortização e Reserva*, e dar-lhe-há desenvolvimento progressivo, com o auxílio do Estado, tendo-se em vista a futura conversão monetária.

6.º — O aumento de circulação fiduciária apenas se poderá fazer transitóriamente:

a) para descontos e suprimentos à agricultura, indústria e comércio pelo Banco emissor, com vantagem da economia nacional;

b) para vendas de escudos pela Caixa de Conversão, contra moedas e divisas de ouro estrangeiras, se o mercado dos negócios o exigir;

c) contra bilhetes ou cauções do Tesouro, enquanto houver desequilíbrio neste, se for absolutamente impossível supri-lo de outro modo, sendo isto feito nesse caso com rigorosas restrições, e tão sómente admissível no curto período da reorganização do orçamento e do crédito.

7.º — Abolição futura de todas as regulamentações do comércio de divisas e restabelecimento da liberdade das transacções de câmbios e valores estrangeiros, logo que a vida nacional entre no caminho do equilíbrio.

III — Economia social

1.º — Defesa organizada das classes medianas e pobres, intervindo transitóriamente o Estado, pelos meios necessários, contra os excessos da exploração mercantil e a repercussão da política financeira e fiscal.

2.º — Reforma da lei do inquilinato, impedindo-se os abusos dos inquilinos e dos senhorios.

3.º — Desacumulação demográfica das cidades e vilas, pelos destinos dados a uma parte dos seus habitantes nos campos e nas colónias.

4.º — Reorganização dos serviços de assistência, proporcionando-lhes recursos para vencerem a crise.

5.º — Fomento das instituições de cooperação e de previdência, principalmente as Caixas económicas e as Cooperativas de produção, consumo e crédito.

6.º — Reforma das leis do trabalho, tendo-se em vista assegurar os direitos dos operários, aumentar a actividade económica e proteger a mulher e a criança.

7.º — Aperfeiçoamento do regime prisional, utilizando em obras os condenados.

8.º — Morigeração dos costumes pela repressão eficaz do jogo, limitação da actividade da taberna e da venda de bebidas alcoólicas, e disposições preventivas e repressivas contra a vadiagem.

IV — Economia política

Política agrícola e agrária

1.º — Solução do instante problema de *produzir os alimentos e as matérias primas fundamentais oriundas da agricultura e de fixar no país o crescimento da população*, para assim se valorizar o território e a gente portuguesa, por estes meios:

a) alastramento da povoação e do cultivo normal da terra em predomínio de sequeiro, pelo menos em 75.000

hectares por ano, até perfazer o resgate de 400.000 hectares de pousio de longo período e da pecuária manadia para a cultura regular, de acordo com as possibilidades agro-climáticas. — Efeito: anulação em cinco anos de todo o *deficit* de trigo; abundância de gado vacum; e muito grande sobra de gado lanígero e caprino;

b) povoamento e cultivo normal de 150 a 200 mil hectares em cinco anos, de terras irrigáveis, especialmente do Centro e do Sul do país, por meio das obras de rega de mais fácil execução. — Efeito: abundância de milho; superabundância de carne de porco e de laticínios;

c) povoamento e arborização das terras despovoadas do Tejo e do Sado. — Efeito: grande riqueza florestal; abundância de hortaliças, de legumes e de fruta para Lisboa e para exportação; amenização do clima;

d) imposição de montureiras, silos e ferramenta agrícola aperfeiçoada, a toda a lavoura. — Efeito: aproveitamento de muita matéria fertilizante; aumento e melhoramento do gado; aumento e economia na produção agrícola (embaratecimento da vida);

e) subsídio de animais de tracção, e de animais reprodutores, sementes aperfeiçoadas e plantas. — Efeito: aumento e melhoramento da produção agrícola;

f) estímulo à educação agrícola, por folhetos de vulgarização de conhecimentos agrícolas, *adequados ao ambiente português*, por cooperação e demonstração cultural, concursos, feiras, prémios, etc. — Efeito: valorização do cultivador, e conseqüentemente maior produção agrícola por menor custo unitário.

2.º — Reforma da contribuição predial rústica, tomando como critério o pagamento proporcional à *superfície* possuída e à sua *capacidade de produção*; bem como o valor e a influência económico-social dos produtos agrícolas. — Efeito: estímulo ao aumento da produção, à valorização dos terrenos, e ao melhor entendimento dos interessados no cultivo.

3.º — Crédito agrícola em todas as suas formas.

Questões prévias. — A definição das terras a sujeitar à partilha para o povoamento; a definição das obras de rega mais viáveis e suficientes, e das terras irrigáveis, para complemento da abastança de produtos agrícolas; o regime jurídico, financeiro e social da povoação das terras de sequeiro, de regadio e florestais.

Política industrial

1.º — Solução do problema da força industrial, nas condições seguintes:

a) complemento da Lei das Aguas, sob este critério: 1.º Caducidade de todas as concessões actuais em que se não tenham cumprido as clausulas relativas ao prazo marcado para começo das obras, ou em que se não haja trabalhado com a intensidade correspondente à que tecnicamente devia haver para serem executadas no período respectivo, assim como daquelas em que se tenham pedido modificações e prorrogações, e as obras não estejam em plena actividade, revertendo à disponibilidade do Estado as concessões caducas, *para salvaguarda dos interesses nacionais*; 2.º classificação das quedas de água, e seu agrupamento, para concessão oportuna em máxima vantagem do trabalho português; 3.º Intervenção efectiva do Governo para a realização imediata dos aproveitamentos hidro-electricos fundamentais e da rede fundamental de transportes de electricidade; 4.º reserva dos melhores valores hidro-electricos potenciais para

o aproveitamento por portugueses; 5.º cumprimento estrito da lei emendada, fóra da tradicional indiferença burocrática;

b) estímulo à utilização proveitosa e suficiente dos combustíveis nacionais na produção de electricidade por capitais portugueses, principalmente para o abastecimento da região industrial de Coimbra e Lisboa. Reserva das minas de carvão e dos outros jazigos minerais, para a actividade portuguesa.

c) quotização obrigatória da indústria regional para a execução das obras de abastecimento de electricidade por empresas portuguesas, com a colaboração facultativa dos municípios, no critério da grande centralização do aproveitamento hidro ou termo-electrico. Efeito: economia de muito combustível estrangeiro, que nos empobrece; valorização das nossas quedas de água e das minas de carvão; estímulo a novas actividades, especialmente à siderurgia e à indústria do cimento, com repercussão muito importante nas obras de rega e de aproveitamento hidro-electrico, e na economia agrícola.

2.º — Melhoramento grande do rendimento do trabalho português pelo encerramento *obrigatório* das oficinas e fábricas condenadas pelas más condições higiénicas ou pelo mau aparelhamento e localização; reforma das utilizáveis, dentro de períodos e critérios definidos. Reforma da agricultura androfísica e de auto-suficiencia económica, para a cultura andrótica industrializada (providências da *Política agrícola e agrária*).

3.º — Concessão de favores para o aproveitamento da sucata de ferro e fabrico de máquinas agrícolas adaptadas ao ambiente português; favores às indústrias proveitosas do linho, do açúcar de beterraba, do alcool industrial para combustível, do frio (especialmente nos caminhos de ferro, nos mercados e nos portos), da secagem de produtos agrícolas, da pesca do bacalhau, etc.; podendo ir o favor até à elevação extrema dos direitos de importação pelos anos de instalação das indústrias.

Política comercial

1.º — Promover o *equilíbrio da balança comercial* pelos meios seguintes:

a) Restrição da importação de mercadorias que a agricultura e a indústria nacional podem naturalmente obter ou substituir e grande tributação fiscal das mercadorias de luxo.

b) favor à exportação máxima possível de produtos agrícolas e industriais, principalmente das matérias primas nacionais *trabalhadas*.

2.º — Resolver o problema das tarifas regulares, e sem *deficit*, dos transportes terrestres e marítimos, por estes meios:

a) arrendamentos dos caminhos de ferro do Estado, precavendo a possibilidade de lucro futuro de exploração; unificação dos serviços de exploração de todas as linhas de via larga; estímulo à incorporação dos caminhos de ferro regionais da via de metro em unidades adequadas; e à electrificação conveniente dos caminhos de ferro;

b) melhoramento das estradas, pela entrega dos serviços de estudo, construção, reparação e conservação das não municipais às Juntas de Fomento distritais, subordinadas, nas finanças e na orientação geral, ao governo central, e estimuladas para a adopção de processos de trabalho rendoso pela imposição da compra de ferramenta adequada;

c) liquidação dos negócios dos T. M. E., e aproveitamento conveniente dos valores dos navios; protecção à marinha mercante nacional, e aos estaleiros modernos de navios;

d) após a repercussão financeira da política de valorização da gente e dos recursos do país, promover a realização e o apetrechamento dos portos, especialmente de Lisboa e Leixões, e a navegação fluvial.

3.º — Adoptar uma política de abastecimentos que pretenda terminar de vez com o preço político do pão pela importação livre do trigo e liberdade de moagem, sem prejuízo de todas as defesas justas e eficazes da agricultura e da sociedade, conforme o plano exposto da economia social e da politica agrícola; e que se empenhe em fazer vir das Colónias, no máximo possível, os produtos alimentares e matérias primas fundamentais — milho, legumes secos, oleaginosas, algodão, etc., com o mínimo de intermédios.

V — Colónias

1.º — Política de intensificação de toda a nossa vida colónial, em continuação dos destinos da nossa gente, e em garantia necessária da nossa independência.

2.º — Conservação do regime de autonomia administrativa das colónias, acompanhado de uma grande intervenção do poder central no ultramar em tudo o que natural e logicamente transcende a acção governativa local, tendo em vista o interesse colectivo e os fins históricos da nação portuguesa.

3.º — Conservação do regime autónomo das colónias, moderando transitóriamente a descentralização governativa, até onde estritamente o exigir a urgência de uma grande acção do poder central no ultramar para os fins históricos da nação portuguesa.

4.º — Nacionalização efectiva das colónias, sem prejuízo da admissão prudente de cooperações económicas do estrangeiro.

5.º — Extinção das grandes concessões territoriais e industriais nas épocas fixadas para a sua caducidade, terminação ou resgate, sempre que isso seja necessário em defesa dos interesses económicos da colónia ou dos interesses políticos da nação.

6.º — Defesa, protecção e civilização dos indígenas, estimulando-os aos trabalhos agrícolas a que mais facilmente se possam dedicar.

7.º — Emprêgo de missões religiosas para a civilização e nacionalização dos indígenas, garantindo os direitos e os interesses de Portugal contra as invasões da propaganda estrangeira.

8.º — Formação de grandes organismos garantidamente nacionais, em que o Estado e os particulares, mesmo residentes no estrangeiro, associem capitais e esforços de largo alcance para o desenvolvimento da colonização portuguesa, realização dos seus actos preparatórios que não devam ser feitos apenas pelo Estado, ou pela provincia respectiva, e execução de grandes obras de utilidade pública no ultramar.

9.º — Concentração de recursos extraordinários de gente e de capital nos planaltos meridionais do Angola e nos pontos adequados nos distritos de Lourenço Marques e de Gaza, desviando-se para aí especialmente, com os meios apropriados e a preparação conveniente, uma parte da nossa officialidade militar, para uma colonização elevada.

10.º — Quotização obrigatória: a) das indústrias metropolitanas transformadoras de matérias primas exóticas para a formação de empresas destinadas à produção conveniente de certas matérias primas nas colónias; b) dos produtores coloniais para a constituição de empresas destinadas à trans-

formação industrial possível de certas matérias primas ali produzidas.

11.º — Regime de Convenção com o Transvaal, se for possível, sem prejuízo da população e da economia de Moçambique, e, em todos os casos, relações amigáveis com a União, e obediência à verdade natural de que os nossos maiores interesses morais e materiais na África Oriental dependem, principalmente, da fixação e civilização do indígena, da colonização portuguesa e da formação de uma grande actividade produtiva e comercial nos territórios que nos pertencem.

12.º — Responsabilidade integral e exclusiva da metrópole para com o estrangeiro e da colónia para com a metrópole, por qualquer empréstimo que seja contraído em país estrangeiro para aplicação do dinheiro a serviços de uma colónia, só podendo realizar-se tais empréstimos pelo poder central.

13.º — Ligação das colónias com a metrópole e entre si.

VI — Educação

Medidas de execução imediata, compatíveis com os atuais recursos do país :

1.º — Reorganização das escolas normais e dos seus programas, no sentido de se conseguir um maximo de treino na prática da psicologia aplicada à educação e das didáticas das disciplinas liceais, com provas de trabalho pessoal. Criação de quatro escolas modelos: infantil, primária, secundária e de continuação.

2.º — Remodelação dos programas de instrução primária e secundária, sob as seguintes ideias directrizes: redução da matéria ao mínimo necessário; introdução do critério do estudo dos factos e métodos típicos; redacção dos programas em estricto acôrdo com a ordem didáctica e da investigação; incitamento da actividade pessoal do aluno e da observação directa dos factos; adopção, no ensino das sciências naturais, do método biológico; estabelecimento de uma rigorosa correlação e concentração dos programas das diferentes disciplinas da mesma classe. Desenvolvimento do escotismo e da educação cívica pelo «self-government».

3.º — Criação de uma Junta de Educação, com liberdade de movimentos, cujas principais funções serão: inspecção os estudos; seguir constantemente a prática do ensino, introduzindo nos programas e métodos todas as modificações de

pormenor que a experiência for aconselhando; adaptar os programas das escolas rurais às necessidades económicas das regiões; fomentar entre o povo a frequência dos campos públicos de desporto e introduzir o espirito cívico nas associações desportivas; propôr ao governo todas as reformas que julgar convenientes; favorecer e dirigir o estudo da população escolar; promover a criação de centros de cultura popular e auxiliar os já existentes.

4.º — Aproveitamento da redução dos programas para a intensificação da educação física, tendo em vista sobretudo o desenvolvimento equilibrado das funções orgânicas e a higiene da alimentação, do trabalho e do repouso.

5.º Criação do Tesouro de Educação Nacional, administrado pela Junta de Educação Nacional.

6.º — Incentivo às municipalidades (por meio da Junta de Educação Nacional) para que criem o maior numero possível de campos de jogos físicos nas aglomerações urbanas; promoção da frequência desses campos.

7.º — Adaptação da escola primária rural às necessidades económicas do ambiente.

8.º — Criação de uma Junta de Orientação dos Estudos e Investigações Científicas, que na concessão das pensões atenderá especialmente à vantagem nacional dos estudos pensionados e à formação de um bom nucleo de professores (as funções desta Junta e as da Junta de Educação poderiam reunir-se num organismo unico: a Junta de Orientação dos Estudos e da Educação Nacional). Criação de uma Residência de Estudantes.

9.º — Criação de consultórios de orientação profissional, relacionados com as bolsas de trabalho e associações profissionais, aos quais competirá: o estudo dos requisitos psicológicos e físicos das diversas profissões; o da oferta e procura e condições de salário dos diferentes misteres no território da República.

10.º — Criação de escolas de trabalhos manuais, com pessoal competente, que serão frequentadas pelos turnos das diferentes escolas próximas, segundo horários traçados de acôrdo com as direcções destas (sistema mais pratico e menos dispendioso do que o da criação dos trabalhos manuais em todas as escolas de educação geral); criação de Museus Pedagógicos.

11.º — Criação da escola de continuação, com estudos gerais e tecnicos, que substituirá a secundária e superior para os individuos que não devem destinar-se à alta cultura intelectual.

Afonso Bourbon e Menezes, jornalista; *Afonso Duarte*, escritor e professor, Coimbra; *Agostinho Jorge*, professor, Coimbra; *Alberto Moutinho*, Faro; *Albino Caetano da Silva*, proprietário e industrial, Coimbra; *Antonio Augusto Ferreira de Macedo*, professor; *Antonio Augusto Gonçalves*, da Universidade de Coimbra; *Antonio Faria Correa Monteiro*, da Universidade de Coimbra; *Dr. António Ferreira Monteiro*, escritor; *Antonio de Oliveira Marques*, negociante, Coimbra; *António Pinto de Miranda Guedes*, engenheiro, Porto; *Antonio Sergio de Sousa*, escritor; *Coronel Artur Ivens Ferraç*; *Capitão Augusto Casimiro*, escritor e professor; *Dr. Augusto Martins*, reitor do liceu Sampaio Bruno, Porto; *Dr. Bazílio Teles*, escritor; *General Bernardo de Faria*, director do Colégio Militar; *Bernardo Rodrigues de Passos*, escritor; *Dr. Caetano Vasques Calafate*, do Instituto Superior do Comércio, Porto; *Carlos Aboim Inglez*, estudante do Instituto Superior Técnico; *Carlos Moreira Costa Pinto*, agricultor, Souzel; *Carlos Selvagem*, escritor; *Constantino Cùmano*, advogado, Faro; *David Ferreira*, empregado no commercio; *Ezequiel de Campos*, engenheiro e escritor; *Dr. Faria de Vasconcelos*, escritor, da Universidade de Lisboa; *Capitão de fragata Filomeno da Câmara*; *Major Francisco*

Aragão; Tenente *Francisco José Dentinho*; Dr. *Hernani Cidade*, da Universidade do Porto; Dr. *Jaime Cortesão*, escritor, director da Biblioteca Nacional de Lisboa; *Jaime Cunha*, professor, Faro; *Jesus Corrêa Féria*, empregado do comércio; *João Lopes Raimundo*, estudante do Instituto Superior Técnico; Major *João Maria Ferreira do Amaral*; Dr. *João Marques dos Santos*, professor da Universidade de Coimbra; *João Pina de Moraes*, escritor; *João X. Ramalho Rosa*, estudante do Instituto Superior Técnico; Capitão *João Sarmento Pimentel*; Dr. *Joaquim Rita da Palma*, advogado, Faro; *José Antonio dos Santos*, director do Instituto Superior do Comércio, Pôrto; *José de Azeredo Perdigão*, advogado; *José Beleza dos Santos*, da Universidade de Coimbra; Dr. *José Cardoso*, antigo deputado e governador civil, Coimbra; *José Gaspar Ferreira Gonçalves*, comerciante e industrial, Pôrto; Dr. *José Rodrigues*, medico, Coimbra; *José Rodrigues Migueis*, estudante da Faculdade de Direito; Dr. *Leonardo Coimbra*, escritor, da Universidade do Pôrto; *Luís da Câmara Reis*, escritor, da Escola Normal de Lisboa; *Manuel Augusto da Silva*, industrial, Coimbra; Tenente *Manuel Caetano de Sousa*; Dr. *Manuel Rodrigues Junior*, da Faculdade de Direito de Coimbra; *Mario de Castro*, estudante da Faculdade de Direito; Dr. *Maximino Corrêa*, da Faculdade de Medicina de Coimbra; Major *Pedro de Almeida*, Coimbra; *Quirino de Jesus*, publicista; *Raúl Brandão*, escritor; *Raúl Sangreman Proença*, escritor; Capitão *Teodorico Ferreira dos Santos*, ex-governador civil; *Tomás da Fonseca*, escritor, da Escola Normal de Coimbra; Dr. *Vergilio Corrêa Pinto*, da Universidade de Coimbra.

Todas as pessoas que desejem dar a sua adesão a este programa podem comunica-lo para o sr. Mário de Castro, R. de D. Pedro V, 112, 1.º, Direito. — Lisboa.